



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 474, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988 e, no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e base da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 35.660, de 16 de março de 2020, e 35.662, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, as aulas presenciais nas unidades de ensino da Rede Estadual de Educação, a contar do dia 17 de março de 2020.

Art. 2º. Durante o período mencionado no artigo anterior, ficará mantido o horário de expediente da equipe de gestão escolar e dos servidores que atuam no suporte pedagógico, a fim de resguardar a manutenção dos serviços administrativos e a execução das demandas inerentes à atividade da gestão escolar, mapeamento e enturmação, dentre outras.

§ 1º. Cabe a cada Unidade Regional de Educação, após análise justificada da necessidade, em articulação com a Secretaria Adjunta de Gestão da Rede e da Aprendizagem/SEDUC, instituir o regime de trabalho, resguardando a manutenção dos serviços, bem como a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio, que deverá ser comunicado à referida Secretaria Adjunta.

§ 2º. Os gestores escolares deverão adotar as medidas gerais de prevenção e oferecer tratamento especial aos servidores pertencentes a grupos de risco, assim considerados pelo protocolo dos órgãos oficiais de saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

§ 3º. O sistema de rodízio citado no § 1º não implicará faltas, nem descontos salariais de qualquer natureza.

Art. 3º. Ficam mantidos, também, durante o período mencionado no Art. 1º, os serviços terceirizados de agente de portaria, de copeiragem e de auxiliar de serviços gerais, em todas as unidades de ensino da Rede Estadual de Educação.

§ 1º. Os serviços terceirizados de que trata o *caput* deste artigo deverão ser executados em sistema de rodízio, onde permanecerá somente uma pessoa exercendo a função, devendo ser comunicado à Superintendência de Logística/SAAD/SEDUC.

§ 2º. O sistema de rodízio, citado no § 1º, não implicará faltas, nem descontos salariais de qualquer natureza.

Art. 4º. Ficam mantidas, normalmente, as atividades nos prédios administrativos vinculados à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, inclusive na sede e nas Unidades Regionais de Educação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 17
DE MARÇO DE 2020.**


FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação